Processo:	1000153855/2022
Interessado:	SAMMEA VILARINHO ANDRADE
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
DATA	08 de julho de 2022
	· •

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Coordenador (a) da Comissão de Exercício Profissional, Ensino e Formação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás, designa o (a) Conselheiro (a) **Juliana Guimarães de Medeiros** relator (a) do presente processo.

Goiânia, 08 de julho de 2022.

Andrey Amador Machado

Coordenador da Comissão de Exercício, Ensino e Formação Profissional

Processo:	1000153855/2022	
Interessado:	SAMMEA VILARINHO ANDRADE	
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO	
DATA	08 de julho de 2022	
RELATÓRIO E VOTO		

Trata-se de processo de auto de infração n.º 1000153855/2022 instaurado em desfavor de SAMMEA VILARINHO ANDRADE por infração ao disposto no artigo 45 da Lei 12378/2010, o que atrai as penalidades previstas no artigo 50 da mesma Lei. Consta que a profissional deixou de realizar o RRT relativo à atividade técnica de projeto de ambiente exposto na mostra Casa Cor Goiânia 2022. A interessada foi preventivamente notificada mas não apresentou regularização. Lavrado o auto de infração, foi a autuada notificada e, no prazo, não apresentou defesa. Elaborou adequadamente o RRT Extemporâneo relativo à atividade técnica faltante. Os autos foram encaminhados à CEPEF para análise.

É o suficiente relatório, passo ao voto.

Compulsando os autos verifico que a autuada elaborou adequadamente o RRT Extemporâneo para a atividade técnica fiscalizada pelo analista. O procedimento de elaboração desta modalidade de RRT, especialmente quando realizado no bojo de um processo de fiscalização, como é o caso, já comporta o pagamento da multa prevista no artigo 50 da Lei 12378/2010, nos moldes do artigo 19, II e no §2º do mesmo artigo, da Resolução n. 91 do CAU/BR.

Isto posto, é de se reconhecer que a imposição de nova penalidade, nestes autos, importaria em duplicidade de penalidade, na mesma seara, para o mesmo fato.

Assim, VOTO PELO ARQUIVAMENTO do auto de infração lavrado, nos termos do artigo 19, §2º da Resolução n. 91 do CAU/BR.

É como voto.

Juliana Guimarães de Medeiros CONSELHEIRO (A) RELATOR (A)

Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional

Processo:	1000153855/2022
Interessado:	SAMMEA VILARINHO ANDRADE
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
DATA	08 de julho de 2022

FORMULÁRIO DE VOTAÇÃO

Após apreciação do relato exarado pelo Sr. (a) Conselheiro (a) Relator (a), referente ao processo supracitado, fica deliberado conforme segue a votação dos membros desta Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional:

Conselheiro Titular / Suplente	Assinatura	Voto (favorável / contra / abstenção)
Andrey Amador Machado (coordenador)		Favorável
Camila Dias e Santos – (suplente)		Favorável
Juliana Guimarães de Medeiros (titular)		Favorável
Gabriel de Castro Xavier (suplente)		Favorável

Processo:	1000153855/2022
Interessado:	SAMMEA VILARINHO ANDRADE
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
DELIBERAÇÃO N.º 42/2022-CEEFP/GO	

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás – CAU/GO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 33 e art. 34 da Lei 12378, de 31 de dezembro de 2010, e o Regimento Interno do CAU/GO,

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução n.º 22 do CAU/BR, em seus artigos 19 e seguintes, quanto à competência da Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional do CAU/GO para apreciação de recurso nos processos de fiscalização.

CONSIDERANDO a emissão de relatório e parecer pelo Conselheiro Relator. CONSIDERANDO a votação conforme folha anexa a esta Deliberação.

DELIBEROU:

- 1 Pelo cancelamento do auto de infração lavrado e arquivamento do processo, nos moldes do artigo 19, §2º da Resolução n. 91 do CAU/BR.
- 2 Notifique-se a autuada, preferencialmente via e-mail e, em seguida, arquive-se.

Goiânia, 08 de julho de 2022.

Andrey Amador Machado

Coordenador da Comissão de Exercício, Ensino e Formação Profissional Titular

Camila Dias e Santos

Suplente

Juliana Guimarães de Medeiros

Titular

Gabriel de Castro Xavier

Suplente